

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

CURSO: CEEDH-E | ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS COMO FATOR
RELEVANTE PARA A REINserÇÃO SOCIAL DOS PRIVADOS DE LIBERDADE**

MARCÍLIO PINHEIRO DE BRITO

ÁGUAS FORMOSAS-MG 2024

MARCÍLIO PINHEIRO DE BRITO

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS COMO FATOR
RELEVANTE PARA A REINserÇÃO SOCIAL DOS PRIVADOS DE LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri,
como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação em Direitos Humanos.

Orientador: Gabriel Lima Marques

ÁGUAS FORMOSAS - MG 2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

M319a PINHEIOR DE BRITO, MARCÍLIO

2024 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS COMO FATOR RELEVANTE PARA A REINserÇÃO SOCIAL DOS PRIVADOS DE LIBERDADE [manuscrito] : A Importância da Educação para a formação do caráter do ser humano / MARCÍLIO PINHEIOR DE BRITO. -- Diamantina, 2024.
40 p.

Orientadora: Prof.^a Gabriel Lima Marques.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, Diamantina, 2025.

1. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO CARÁTER DO SER HUMANO. 2. INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DE SEUS MEMBROS. 3. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO. 4. REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. 5. IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA UNIDADE PRISIONAL. I. Lima Marques, Gabriel . II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Marcílio Pinheiro de Brito

A importância da educação em unidades prisionais como fator relevante para a reinserção social dos privados de liberdade

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Prof. Dr. Gabriel Lima Marques

Data de aprovação 19/11/2024



Documento assinado digitalmente

GABRIEL LIMA MARQUES

Data: 19/11/2024 15:26:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Gabriel Lima Marques
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador(a)



Documento assinado digitalmente

KELLEN DOS SANTOS EVANGELISTA

Data: 19/11/2024 18:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Me. Kellen dos Santos Evangelista
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas – FACSAB/UFVJM



Documento assinado digitalmente

OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO

Data: 21/11/2024 17:09:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Osvaldo Alves de Castro Filho
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Diamantina

Dedico este trabalho a todos os meus familiares e amigos que acreditaram no meu potencial e nos meus ideais em contribuir para fazer do meu trabalho na Unidade Prisional de Águas Formosas, um lugar onde a educação possa ser um recurso de liberdade dos apenados.

Meus Agradecimentos

A todos os amigos, colegas de curso, familiares que se fizeram presentes em cada momento deste curso, sendo solidários e contribuindo para a minha pesquisa; E... acima de tudo, a Deus, fonte suprema do meu saber. A ele, todo louvor!

“Não nos será outorgada a liberdade externa
mais do que na medida exata do que tenhamos sabido, num momento
determinado,
desenvolver nossa liberdade interna.”

Mahatma Gandhi

L I B E R D A D E
Essa palavra que o sonho humano alimenta, que não há ninguém que explique e ninguém que não
entenda.

Cecília Meireles

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

[Tabela 1 - População carcerária do Brasil – período de 1990 a 2012](#) – p. 19

RESUMO

O objetivo que norteou esta pesquisa foi analisar a importância da educação como fator fundamental para a reinserção social dos privados de liberdade. Sabendo que a educação é um direito de todos e que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, é imprescindível que os detentos das Unidades Prisionais também usufruam desse direito. Diante disso, a realização deste trabalho se baseou numa Pesquisa bibliográfica, cujo referencial teórico que fundamentou a pesquisa, retirado de artigos e livros de autores que oportunizou encontrar respostas para o problema constante neste trabalho. As obras de Aguiar (2009, 2011), Arruda (2007), Foderario e Zancanaro (2010), Graciano e Schilling, (2008), dentre muitos outros, além de Leis, decretos, resoluções, artigos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foram fundamentais para a elucidação do tema proposto. A educação desempenha um papel fundamental na conquista dos objetivos essenciais de reabilitação, focando no resgate social e numa educação libertadora que promove a autonomia, a sustentabilidade e a redução da discriminação social. A importância da educação nas prisões como ferramenta de ressocialização e desenvolvimento de habilidades é evidente, pois ajuda os detentos a construir um futuro melhor tanto durante quanto após o cumprimento da pena.

Palavras-chave: Privados de liberdade. Educação nas prisões. Direito. Ressocialização.

SUMÁRIO

1	<u>INTRODUÇÃO.....</u>	09
2	<u>A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO CARÁTER DO SER HUMANO.....</u>	11
1.1	<u>INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DE SEUS MEMBROS.....</u>	14
1.2	<u>DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO.....</u>	16
3	A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	19
4	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	34
	REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

O interesse sobre o tema da presente pesquisa surgiu da reflexão sobre a educação como um elemento fundamental para a constituição do ser humano, que possibilita o entendimento da realidade onde se vive e das possíveis intervenções para modificar essa realidade.

No ambiente prisional, local onde atuo profissionalmente, é possível observar pessoas analfabetas que se sentem humilhadas, com a autoestima prejudicada por terem de “colocar o dedo na esponja” para comprovação da identidade em documentos solicitados pelo Ergástulo Público de Águas Formosas. Mas, também chamou minha atenção, uma situação diferente que envolve um detento que cursou apenas a quarta série do Ensino Fundamental e repassa sua vivência escolar, incentivando aos companheiros de cela a assinar o seu nome em folhas de papel ofício, doadas e com anuência da instituição.

Observando essa experiência pude observar a felicidade estampada no rosto dessas pessoas, quando conseguiram, pela primeira vez, assinar o nome. A alfabetização tão necessária a esses presos se traduz pela felicidade diante dos primeiros degraus a galgar, podendo despertar a responsabilidade em fazer cumprir as leis e normas vigentes. Essa situação evidencia a necessidade de implantação de espaços para Educação desses presos, salas de aula e biblioteca, como parte integrante de políticas públicas.

O art. 10 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Dentre outros tipos, inclui-se a assistência educacional (Inciso IV). Contudo, a realidade do sistema prisional que vivenciamos a cada dia através da mídia nos mostra que isso não acontece na prática. As celas superlotadas, as precárias condições de vida e outros tipos de arbitrariedades, desrespeito aos direitos humanos, deixam evidente que o espaço prisional é sinônimo de produção e reprodução da violência, contribuindo para o embrutecimento dos encarcerados, anulando, então, a possibilidade de reeducação e resgate do ser humano por trás do criminoso.

É responsabilidade do Sistema Penitenciário promover uma forma de reintegrar o indivíduo, quando o cidadão criminoso é afastado do convívio da sociedade por haver cometido algum tipo de crime. Não existe, a meu ver, forma mais humana e democrática que a criação de espaço educativo estruturado no interior da Unidade Prisional que contribua para que este tenha uma nova oportunidade. Do contrário, é

possível que o detento ao retornar à sociedade, sem preparo e sem estar realmente reabilitado, possa se envolver novamente com a criminalidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) garante, em seu artigo 2º que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ainda sobre a importância da educação para o ser humano, o artigo XX da Constituição Brasileira de 1988 garante a todos os cidadãos brasileiros, o direito à educação. Desta forma inclui também os cidadãos em privação de liberdade como os que compõem a população carcerária.

Este trabalho pretende trazer reflexões que contribuam para a efetivação do trabalho educativo no interior das Unidades Prisionais brasileiras. Os processos educativos dentro da instituição prisional objetivam a transformação dos encarcerados, possibilitando a formação educacional requisitada pela sociedade. Estes são direitos garantidos aos presos, previstos pela Lei de Execução Penal que prevê no art. 17 que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Neste sentido, a educação tem o importante papel de atuar na ressocialização de presos. Nisso se pode perceber a importância da educação para a inserção do indivíduo na sociedade e como meio para levar os seus agentes à reflexão.

A pessoa, como sujeito da educação, ao tomar consciência de que ela é realmente uma pessoa, poderá ser “humanizada”. A educação pode ser um recurso por meio do qual se oferece elementos de “libertação” que são assimilados com o passar do tempo. Assim, a tarefa central da educação é formar pessoas como cidadãos, sujeitos de direitos e deveres. Cidadania não é algo pronto, mas algo que se constrói no dia a dia.

A construção da cidadania envolve a compreensão crítica do mundo ao redor, o desenvolvimento de empatia e a capacidade de agir de maneira ética e responsável. É um processo contínuo de aprendizagem e crescimento, que permite aos indivíduos participarem ativamente na sociedade, contribuindo para o bem comum. A educação, portanto, deve promover o pensamento crítico, incentivar o diálogo e respeitar a diversidade, preparando cidadãos que valorizem a justiça, a igualdade e a solidariedade. Dessa forma, a educação se torna um poderoso instrumento capaz de transformar vidas e comunidades, criando um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Tendo em vista que um dos objetivos da educação é a socialização do indivíduo, a oferta de espaços de educação nas unidades prisionais oportuniza ao indivíduo a

aquisição de condições imprescindíveis para relacionar-se com o outro e se reinserir de uma maneira diferente na sociedade. A educação dá ao privado de liberdade a oportunidade de reflexão sobre a realidade de uma maneira mais ampla.

Essa reflexão pode ser um ponto de partida para a transformação pessoal, promovendo o desenvolvimento de habilidades críticas e emocionais que são essenciais para uma convivência harmoniosa em comunidade. Além disso, a educação nas prisões pode contribuir para a redução da reincidência criminal, ao oferecer aos detentos as ferramentas necessárias para uma vida produtiva e integrada após o cumprimento da pena. Ao investir em programas educacionais dentro do sistema prisional, estamos, na verdade, investindo em um futuro mais justo e inclusivo para todos, onde cada indivíduo tem a chance de recomeçar e contribuir positivamente para a sociedade.

Portanto, este trabalho de pesquisa será norteado pelo objetivo geral de analisar a importância da educação como fator fundamental para a reinserção social dos privados de liberdade, a partir de pesquisa composta por um levantamento bibliográfico. Os objetivos específicos dizem respeito à análise de dados referentes ao sistema prisional brasileiro e a compreensão da situação dos presidiários no que se refere à oferta de educação aos mesmos. Embora a unidade ainda não se constitua em um espaço escolar formal, nele já existem tímidas iniciativas de educação e o desejo de muitos dos apenados de usufruir desse direito. Essa vertente da Educação está inserida dentro do campo da Educação de Jovens e Adultos que faz parte da formação da graduação em Pedagogia para a qual a conclusão deste trabalho é pré-requisito. Além disso, as reflexões no estágio nas turmas de Ensino Fundamental, com crianças em processo de alfabetização, também foram importantes para compreender as questões aqui colocadas.

2. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO CARÁTER DO SER HUMANO

Segundo Rodrigues *et al* (2005), na etimologia do termo educação, verifica-se que provém do latim *educere*, cujo significado é tirar, desenvolver, extrair, ou do latim *educare* que significa criar, amamentar. A partir dessa origem latina, pode-se relacioná-la com a definição de Libâneo (1985, p. 97) que considera que “educar é conduzir de um estado a outro, é modificar, numa certa direção, o que é suscetível de educação”.

A educação faz parte de qualquer sociedade humana mesmo se não houver uma escola. Severino (2002), vai ao encontro dessa afirmação quando a considera uma prática puramente humana, tomando-a na profundidade e amplitude de sua influência na existência dos homens. Segundo esse autor, “desde o surgimento do homem, é prática

fundamental da espécie, distinguindo o modo de ser cultural dos homens do mundo natural de existir dos demais seres vivos.” (SEVERINO, 2002, *apud* BARBOSA, 2005, p. 08).

Assim:

O objetivo da educação é a socialização do sujeito, ou seja, por meio da educação, o indivíduo adquire as condições pessoais necessárias para engajar-se adequadamente ao grupo a que pertence e no qual desempenhará suas funções. [...] A educação é um processo que se baseia na reflexão sobre a realidade e, ao mesmo tempo, assimila suas necessidades e a crítica em suas inconsistências, agindo no sentido de atendê-la em muitos aspectos (BARBOSA, 2005, p. 31 e 32).

Kant afirma que a educação tem uma importância fundamental em se tratando da formação do caráter do ser humano, pois o homem não é nem mau nem bom por natureza e o estabelecimento dos bons princípios e valores dependerá da educação que ele receber, de modo que leve o ser humano a crescer, por meio da razão alcançando os conceitos de dever e respeito à lei moral (KANT, 1996, *apud* FODERARIO e ZANCANARO, 2010, p. 46).

Em relação ao enunciado proposto por Kant, a educação é responsável pelos valores e bons princípios, sendo, portanto, a condição essencial para que o homem adquira um bom caráter.

Severino (2000) ressalta que a educação não deve mais ser vista como processo mecânico de desenvolvimento de potencialidades e sim, será vista, necessariamente como um processo de construção, ou seja, uma prática mediante a qual os homens estão se construindo ao longo do tempo.

Guedes (S/D), completando com a reflexão de Severino defende que a educação deve oportunizar ao ser humano a possibilidade de apropriação do conhecimento em sua forma mais desenvolvida pela humanidade, de modo que ele possa desenvolver plenamente suas potencialidades humanas. Dessa forma, vemos na escola um espaço não só de socialização, mas também de acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

Entretanto, a educação não se relaciona somente ao ensinar, é necessário que haja uma integração entre ensino e a vida. Neste contexto, Moran (2000, *apud* SCHAFRANSKI, 2005) afirma que:

educar é ajudar a integrar todas as dimensões da vida, a encontrar nosso caminho intelectual, emocional e profissional que nos realize e que contribua para modificar a sociedade que temos. (SCHAFRANSKI, 2005, p. 109)

A visão de totalidade expressa por Moran pode ser entendida como a possibilidade de integrar as dimensões da vida numa forma de contribuir para a transformação da sociedade.

Na visão de Schafranski (2005) a educação é um processo social que se enquadra numa concepção determinada de mundo e esta concepção é que determina as finalidades a serem alcançadas pelo ato educativo, desde que estejam em sintonia com as ideias dominantes numa dada sociedade.

Em relação ao exposto pela autora, o fenômeno educativo não pode ser entendido de maneira fragmentada, mas sim, como a própria autora defende “como uma prática social, situada historicamente, numa realidade total, que envolve aspectos valorativos, culturais, políticos e econômicos, que permeiam a vida total do homem concreto a que a educação diz respeito” (SCHAFRANSKI, 2005, p. 102).

Neste contexto, um dos grandes papéis da educação na atualidade é de concretizar-se enquanto instrumento fundamental de transformação da sociedade. As ações provenientes da educação têm a possibilidade de mudar as pessoas e, por isso, a educação não deve ser concebida como uma ação imobilizadora e sim como uma ação dinâmica, que permita a construção de uma sociedade mais cidadã.

Ressalta-se ainda que a educação pode ser considerada como um processo que busca integrar os indivíduos na sociedade, proporcionando a ele uma capacidade maior de interferir no meio em que vive. Esta interferência pode acontecer principalmente pela busca de melhor qualidade de vida para a população, como também na luta pela redução das desigualdades existentes. Atuando como agente transformador, o sujeito passa a ser um importante instrumento para consolidar a democracia dentro da Sociedade Civil (WESTPHAL, 2009).

Foderario e Zancanaro (2010) afirmam que, segundo Immanuel Kant, o homem é a única criatura que precisa ser educada, pois, somente por meio da educação, o homem pode se desenvolver plenamente e pode se tornar aquilo que a educação fez dele.

Entende-se, portanto que a educação é o elemento fundamental para a consolidação do cidadão enquanto participe das transformações sociais.

Por conseguinte, podemos afirmar, alicerçado nas reflexões de Kant, que a educação é a responsável em moldar o caráter do homem. Na ausência da educação, o homem tem o seu desenvolvimento deficitário.

Importante ainda ressaltar que “se educação é transformação de uma realidade, de acordo com uma ideia melhor que possuímos, e se educação somente pode ser de caráter social, resultará que pedagogia é a ciência de transformar a sociedade” (ORTEGA y BASSET, *apud* RODRIGUES *et al*, 2005, p. 09).

A educação é uma arte, cuja prática necessita ser aperfeiçoada por várias gerações. Cada geração, de posse dos conhecimentos das gerações precedentes, está sempre melhor aparelhada para exercer uma educação que desenvolva todas as disposições naturais na justa proporção e de conformidade com a finalidade daquelas, e, assim guie toda humana espécie a seu destino (KANT, 1996, *apud* FODERARIO e ZANCANARO, 2010, p. 41).

Ainda sobre a citação de Kant, importante acrescentar que a educação é um processo histórico e está ligado à cidadania, isso porque a essência da educação é formar cidadãos, pois a cidadania se constrói no cotidiano.

A educação torna-se então a mola mestra para o desenvolvimento e crescimento do sujeito como cidadão. Neste sentido:

A educação para a cidadania e os programas educacionais voltados para esse fim pressupõem a crença na tolerância, a marca do bom senso, da razão e da civilidade que faz com que os homens possam se relacionar entre si. Pressupõem também a crença na possibilidade de formar este homem, ensinando a tolerância e a civilidade dentro do espaço e do tempo da escola (SANTOS, 2001, *apud* WESTPHAL, 2009, p. 08).

Por conseguinte, a promoção de uma educação ética e voltada à cidadania deve-se partir de temáticas significativas do ponto de vista ético, oportunizando condições para que os educandos desenvolvam sua capacidade dialógica, adquiram consciência de seus próprios sentimentos e emoções e desenvolvam a capacidade de tomar decisão em situações conflitantes do ponto de vista ético/moral (BRASIL, 2007).

2.1 INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Desde os primeiros instantes de nascido, o ser humano recebe, em geral, a influência e a afetividade da família. Kaloustian (1988) afirma que a família é o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros. É a família que propicia a afetividade e os elementos necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes.

Grandes transformações têm acontecido com a família ao longo dos anos, destacando-se as várias composições de famílias que passaram a existir atualmente. Cita-se como exemplo as “produções independentes” que têm aumentado muito, onde mães solteiras fazem a opção em criar seus filhos sozinhas, casamentos sucessivos com parceiros diferentes e cada união leva os filhos do casamento anterior, famílias formadas por avós e netos, casais homossexuais com filhos adotados legalmente, e muitos outros arranjos.

Peixoto e Cicchelli (2000) assinalam que nas últimas décadas falou-se muito a respeito da crise da família. Conforme os autores, a crise não é propriamente o

enfraquecimento da instituição família. Isso se deve ao surgimento de novos modelos familiares, de novas relações entre os sexos, numa perspectiva igualitária, mediante maior controle da natalidade, e a inserção da mulher no mercado de trabalho, entre outros aspectos. Winnicott (1997) reflete que a família é fator imprescindível para que a criança tenha uma estrutura psicológica firme, apesar de que a o desenvolvimento saudável da criança não é assegurado simplesmente através da existência da família.

Segundo Gokhale (1980) a família não é somente o berço da cultura e a base da sociedade futura, mas é também o centro da vida social. Uma educação de qualidade promovida pela família é que vai proporcionar o apoio à criatividade e comportamento produtivo do indivíduo quando for adulto.

Nisso podemos refletir sobre a influência poderosa que a família exerce sobre o desenvolvimento da personalidade de seus membros, bem como o cultivo de valores.

De acordo com Kupfer:

Sabe-se que a ausência de restrições e de orientações pode deseducar em vez de promover uma educação saudável. As angústias são inevitáveis, mas a repressão excessiva dos impulsos pode originar distúrbios neuróticos. O problema, portanto, é encontrar um equilíbrio entre proibições e permissão – eis a questão fundamental da educação (1989, p. 46)

Em se tratando da total dependência que a criança tem do adulto, principalmente dentro da família, nota-se a impossibilidade do desenvolvimento do indivíduo de maneira fortuita. A educação no contexto familiar influencia no desenvolvimento da autoconfiança da criança, formando-a e constituindo-a, enquanto ser humano completo.

Importante ressaltar que a família é o local por excelência que a criança recebe os primeiros cuidados, onde acontece a assimilação dos valores essenciais para uma vida em sociedade, sendo por isso, um contexto de desenvolvimento humano, pelo estabelecimento de relações entre seus membros.

É a família a primeira instituição que oportuniza a socialização da criança, na interação com os seus pares. Nicolau (2000) se refere à família como a primeira agência socializadora. É o *lócus* das primeiras relações e interações sociais e dos primeiros conhecimentos apreendidos pela criança.

A família atua como mediadora principal dos padrões, modelos e influências culturais. Ela exerce grande influência sobre a criança e um impacto significativo no comportamento especialmente das crianças, que aprendem no interior dessa instituição as diferentes formas de existir, de ver o mundo e construir as suas relações sociais.

Ressalta-se, portanto, que a criança é um sujeito social, que faz parte de uma família e esta se insere em uma sociedade, com uma determinada cultura, que recebe influências tanto da família como do meio em que se desenvolve.

Segundo Delors (2003) a família, por ser o espaço primordial de toda e qualquer educação, assegura, nesse sentido, a ligação entre o afetivo e o cognitivo, assim como a transmissão dos valores e das normas.

No que tange a família e a relação com a educação no presídio, pode-se afirmar que a participação ativa da família é fundamental para o processo de ressocialização dos detentos. O apoio familiar contribui significativamente para o incentivo ao desenvolvimento educacional dentro do sistema prisional, oferecendo motivação e esperança aos reclusos. Estudos demonstram que detentos que mantêm vínculos familiares sólidos e se engajam em programas educacionais têm maiores chances de reintegração bem-sucedida à sociedade após o cumprimento da pena.

A educação interna nos presídios serve como uma ferramenta poderosa para reduzir a reincidência, pois capacita os indivíduos com habilidades e conhecimentos que podem ser aplicados no mercado de trabalho. Quando os reclusos sentem-se apoiados por suas famílias, eles frequentemente encontram a determinação necessária para superar desafios e investir em seu próprio futuro.

Programas que envolvem a participação da família, como visitas regulares, sessões de aconselhamento e workshops educativos, fortalecem os laços afetivos e proporcionam uma rede de apoio essencial. Essa conexão emocional não só melhora o bem-estar dos detentos durante o cumprimento de suas penas, mas também estabelece uma base sólida para a reabilitação e reintegração social.

Em muitos casos, a presença de familiares durante cerimônias de formatura ou apresentações de projetos escolares dentro da prisão serve como um lembrete do amor e da aceitação que os aguardam do lado de fora, reforçando o desejo de mudança e crescimento pessoal. Essa interação positiva entre educação e apoio familiar é um componente crucial na construção de um futuro mais promissor e seguro para todos.

A educação no presídio proporciona habilidades e conhecimentos que ampliam as oportunidades de trabalho e diminui a reincidência criminal, fortalecendo, assim, o papel transformador do ensino como um caminho para a mudança positiva.

2.2 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

Westphal (2009) afirma que a educação tem um grande valor para o desenvolvimento do ser humano enquanto cidadão e membro de uma sociedade civil. Mediante as transformações ocorridas atualmente na sociedade, a educação é um fator imprescindível para o desenvolvimento da sociedade. Este desenvolvimento não se configura somente no âmbito dos avanços tecnológicos e do mercado de trabalho, mas

essencialmente para que o indivíduo, como membro de uma estrutura social possa conviver harmonicamente com os demais seres humanos.

Nessa perspectiva, a concepção de educação deve se ligar intimamente às ideias de liberdade, democracia e cidadania, construídas através da atividade crítica de cada indivíduo frente aos padrões, normas e ideias impostas pela sociedade onde vive (GALVÃO, 2005).

Segundo Westphal (2009), os direitos humanos¹ estão relacionados com a construção da cidadania e com a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Esses direitos são reconhecidos porque se referem aos humanos em sua universalidade, decorrendo, portanto, de valores que impulsionam o movimento histórico de humanização, compartilhado por todos, cabendo às políticas públicas salvaguardar a dimensão da universalidade e, ao mesmo tempo, contemplar as diferenças sem o equívoco de utilizá-las para explicar o cotidiano das desigualdades sociais (BRASIL, 2009).

Antes de falar do direito à educação, enfatiza-se o que Rabenhorst (S/D) reflete sobre o significado de direitos que, primordialmente está ligado ao desejo e à necessidade de vivermos em um mundo justo. No entanto, direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são também o reconhecimento de que algo nos é devido.

[...] direitos não são favores, súplicas ou gentilezas. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata. Por conseguinte, não se pede um direito, luta-se por ele. Quando reivindicamos algo que nos é devido, não estamos rogando um favor, mas exigindo que justiça seja feita, que o nosso direito seja reconhecido (RABENHORST, S/D, p. 03).

Neste sentido, promover os direitos fundamentais dos cidadãos é um dever do Estado bem como o desenvolvimento das condições para tal. Além disso, os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância à assistência aos desamparados são direitos sociais também previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º.

Por conseguinte, esses direitos sociais, segundo Westphal (2009) se referem a uma obrigação do Estado em relação aos seus governados. Se referem à oportunidades de garantias que tenham por objetivo a redução das desigualdades sociais.

¹ O conceito de Direitos Humanos surge na história a partir do direito ao culto religioso, como uma forma de aceitação à crença luterana, calvinista e católica, por volta de 1789. Com o passar da história e da Revolução Francesa, assume forma de Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão. Sendo que alguns itens dessa declaração também se faziam presentes na Declaração de Direitos da Virgínia, em 1776 (JUNCKES, 2010, p. 19).

Neste contexto, o acesso à educação é um direito para promover a construção cultural da democracia e se impõe como condição fundamental para o desenvolvimento do País, conforme cita o Plano Nacional de Educação (WESTPHAL, 2009).

A Carta Magna preceitua que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada com absoluta prioridade à criança e ao construção da cidadania e com a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Esses direitos são reconhecidos porque se referem aos humanos em sua universalidade, decorrendo, portanto, de valores que impulsionam o movimento histórico de humanização, compartilhado por todos, cabendo às políticas públicas salvaguardar a dimensão da universalidade e, ao mesmo tempo, contemplar as diferenças sem o equívoco de utilizá-las para explicar o cotidiano das desigualdades sociais (BRASIL, 2009).

Antes de falar do direito à educação, enfatiza-se o que Rabenhorst (S/D) reflete sobre o significado de direitos que, primordialmente está ligado ao desejo e à necessidade de vivermos em um mundo justo. No entanto, direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são também o reconhecimento de que algo nos é devido.

[...] direitos não são favores, súplicas ou gentilezas. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata. Por conseguinte, não se pede um direito, luta-se por ele. Quando reivindicamos algo que nos é devido, não estamos rogando um favor, mas exigindo que justiça seja feita, que o nosso direito seja reconhecido (RABENHORST, S/D, p. 03).

Neste sentido, promover os direitos fundamentais dos cidadãos é um dever do Estado bem como o desenvolvimento das condições para tal. Além disso, os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância à assistência aos desamparados são direitos sociais também previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º.

Por conseguinte, esses direitos sociais, segundo Westphal (2009) se referem a uma obrigação do Estado em relação aos seus governados. Se referem à oportunidades de garantias que tenham por objetivo a redução das desigualdades sociais.

Neste contexto, o acesso à educação é um direito para promover a construção cultural da democracia e se impõe como condição fundamental para o desenvolvimento do País, conforme cita o Plano Nacional de Educação (WESTPHAL, 2009).

A Carta Magna preceitua que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, pela família, pelo Estado e pela sociedade. Diante do proposto, surge a preocupação com instrumentos legais que pudessem garantir sua implementação. Desse modo, em seu art. 205, a Constituição Federal estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Por conseguinte, a educação tratada pela Constituição Federal, reforça a obrigação e prioridade do Estado acerca dos direitos do cidadão.

Por conseguinte, do primeiro ao terceiro parágrafo do art. 208 da Constituição, ficou estabelecido que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito subjetivo e o seu não-oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, é de responsabilidade da autoridade competente”.

Neste contexto, a educação como direito público subjetivo oferece aos indivíduos a segurança de requerer do Estado o cumprimento desse direito, cujo descumprimento tem como consequência a responsabilização da autoridade competente.

Segundo Bopp (2004, *apud* AQUINO, 2008), o direito à educação é o primeiro princípio a ser assegurado ao cidadão, independente de classe, raça, credo, idade, ser portador de necessidades especiais ou não. Para isso, todas as instituições nacionais estruturam-se com a finalidade de garantir esse direito subjetivo e universal. A Constituição Brasileira, ao estabelecer a educação como um direito, assume o dever de oferecê-la.

3. REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Devido à situação cada vez mais caótica do sistema prisional no Brasil, Julião (2007) faz uma comparação com uma bomba-relógio que a sociedade insiste em não enxergar, apesar dos constantes episódios de rebeliões com mostras claras de selvageria.

Para entender essa conjuntura é preciso levar em conta os dados estatísticos disponíveis. Conforme os estudos de Muñoz (2011), há mais de 9,25 milhões de pessoas presas em todo o mundo, seja em prisão preventiva ou cumprindo uma condenação. Desse total, quase a metade se encontra nos Estados Unidos (2,19) na China (1,55 milhões) e na Federação Russa (870.000)².

² Os Estados Unidos também encabeçam as estatísticas quanto à proporção de presos em sua população, com 738 para cada 100.000, seguido de perto pela Federação Russa, com 611 para cada 100.000 (MUÑOZ, 2011).

A população carcerária brasileira passou de 514 mil detentos em dezembro de 2011 para quase 550 mil em junho de 2012³. Nesse sentido, Aguiar e Magalhaes (2018) apontam que,

[...] o sistema carcerário no Brasil enfrenta graves problemas com o aumento de indivíduos presos nos dias atuais. A sociedade brasileira sofre com o grande índice de violência, o que gera o grande montante de indivíduos no sistema carcerário brasileiro. Acreditamos que o importante seria uma ação social preventiva para se evitar que os jovens optassem pelo caminho do crime. No entanto, a violência e suas consequências são fatores com que precisamos lidar, já que ela é uma realidade irrefutável. (AGUIAR E MAGALHÃES, 2018, p. 4)

No Brasil, a superlotação é a característica mais marcante do atual sistema prisional. Segundo os últimos dados consolidados sobre o sistema prisional, divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), em 2009, o Brasil possuía 469.546 pessoas adultas privadas de liberdade, sendo 94% homens e 6% mulheres, distribuídos em 1.771 unidades prisionais estaduais e federais (IRELAND, 2011).

O autor acrescenta que a superlotação do sistema prisional cria uma demanda que os já deficitários serviços de educação, saúde, assistência social, etc. e infraestruturas prisionais são incapazes de atender.

Isso gera um ciclo vicioso, onde a falta de recursos e condições adequadas dificulta a reintegração dos indivíduos na sociedade, aumentando as taxas de reincidência. É essencial que políticas públicas eficazes sejam implementadas para abordar essas questões de maneira integral, promovendo não apenas a construção de novas instalações, mas também investindo em programas de reabilitação e educação dentro dos presídios. Somente assim será possível transformar o sistema prisional em um espaço verdadeiramente ressocializador, capaz de oferecer novas oportunidades e reduzir as desigualdades sociais.

É fundamental envolver a sociedade civil e as organizações não governamentais nesse processo, criando parcerias que ampliem o alcance das iniciativas e garantam um suporte contínuo aos indivíduos que estão em processo de reintegração.

Programas de capacitação profissional e apoio psicológico devem ser prioritários, permitindo que os ex-detentos adquiram habilidades valiosas e recuperem sua autoestima. Dessa forma, estaremos construindo um futuro mais justo e inclusivo, onde todos tenham a chance de recomeçar e contribuir positivamente para a sociedade.

De acordo com Santos (2005),

3 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22552-populacao-carceraria-do-brasil-atingiu-550-mil-presos-em-junho>

A educação no sistema penitenciário é iniciada a partir da década de 1950. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio a surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico. (SANTOS, 2005, p. 2)

A sociedade, como um todo, deve reconhecer a importância de proporcionar segundas chances e de integrar essas iniciativas em políticas públicas eficazes. Além disso, a colaboração entre governos, empresas privadas e organizações não governamentais pode amplificar o impacto desses programas, garantindo que os recursos sejam bem utilizados e alcancem aqueles que mais precisam.

A educação e o treinamento contínuo são pilares essenciais nesse processo, permitindo que os ex-detentos não apenas encontrem empregos, mas também desenvolvam carreiras significativas. Paralelamente, o apoio psicológico é vital para ajudar a enfrentar traumas passados e a construir uma nova identidade, livre de estigmas e preconceitos.

De acordo com o DEPEN (2018),

A oferta de educação no sistema prisional é definida pela Constituição Federal de 1988 quando estabelece o dever do Estado na garantia da Educação Básica, assegurando a gratuidade aos que não tiveram acesso na idade própria e pela Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal. Assim, a educação nas prisões tem acontecido por meio de ações executadas diretamente pelos Estados e Distrito Federal e também através da articulação entre os Ministérios da Justiça e Educação, que visa inserir a população privada de liberdade nos projetos já existentes e bem sucedidos adaptando-os quando necessário, para que sejam aplicados nas unidades prisionais. Destaca-se que os Planos Estaduais de Educação nas Prisões, apresentam planejamento acerca da oferta da educação básica e superior, profissional e tecnológica, e também de atividades complementares à educação escolar, visando ampliar e qualificar o atendimento das unidades prisionais. Dentre as ações fomentadas pelo Governo Federal e executadas pelas Secretarias Estaduais de Educação, estão: Turmas de Educação de Jovens e Adultos, Programa Brasil Alfabetizado e Exames Nacionais de Certificação. (DEPEN, 2018, s/p)

Ao adotar uma abordagem abrangente e humanizada, a sociedade não só promove a reintegração social, mas também fortalece a segurança e a coesão comunitária. Assim, todos ganham: os indivíduos têm a oportunidade de reescrever suas histórias, e a comunidade se beneficia de cidadãos mais realizados e comprometidos com o bem-estar coletivo.

A educação inserida nos centros penitenciários é de suma importância não só para aqueles que estão submetidos à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade, uma vez que, inserindo conhecimento para as pessoas que tiveram um comportamento anti-social, reprovado por toda a sociedade, será mais eficaz a tentativa de se reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência

quando em retorno à sociedade e permitindo maior chance para o mercado de trabalho. (CRAIDY, 2007, p. 2)

É essencial que as comunidades e governos se unam para criar ambientes de acolhimento, onde a reintegração social seja vista como uma oportunidade de crescimento coletivo. Ao investir em educação continuada e suporte emocional, não apenas ajudamos os indivíduos a se reerguerem, mas também fortalecemos o tecido social, promovendo a paz e o desenvolvimento sustentável. O sucesso de tais iniciativas depende da colaboração entre setores públicos, privados e organizações não-governamentais, garantindo que os recursos e políticas sejam eficazes e acessíveis a todos.

Luiz Flávio Gomes em um artigo na Revista *Consultor Jurídico* informa que o crescimento do número de presos no Brasil é espantoso. No período de 2003 a 2012, houve um aumento de 78% no montante de encarcerados do país. Se considerados o período de 1990 a 2012, o crescimento chega a 511%, sendo que no mesmo período toda a população nacional aumentou apenas 30%.

A tabela 1 mostra os dados para cada ano desse período.

Tabela 1: População carcerária do Brasil – período de 1990 a 2012

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO			
ANO	TOTAL PRESOS	CRESCIMENTO PERCENTUAL ANUAL	CRESCIMENTO ABSOLUTO ANUAL
1990	90.000	-	--
1992	114.337	27,0%	24.337
1993	126.152	10,3%	11.815
1994	129.169	2,4%	3.017
1995	148.760	15,2%	19.591
1997	170.602	14,7%	21.842
1999	194.074	13,8%	23.472
2000	232.755	19,9%	38.681
2001	233.859	0,5%	1.104
2002	239.345	2,3%	5.486
2003	308.304	28,8%	68.959
2004	336.358	9,1%	28.054
2005	361.402	7,4%	25.044
2006	401.236	11,0%	39.834
2007	422.590	5,3%	21.354
2008	451.219	6,8%	28.629
2009	473.626	5,0%	22.407
2010	496.251	4,8%	22.625
2011	514.582	3,7%	18.331
2012*	549.577	6,8%	34.995
* Dados atualizados até junho/12 de acordo com os dados do DEPEN			
Fonte: Gráfico produzido pelo Instituto Avante Brasil a partir dos dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), Ministério da Justiça.			

Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jan-23/luiz-flavio-gomes-populacao-carceraria-cresceu-68-seis-meses>

Os dados apresentados, apesar de estarem desatualizados, refletem a situação caótica do sistema prisional, em razão de evidenciarem um problema estrutural e persistente no sistema penitenciário brasileiro, que enfrenta desafios significativos em termos de superlotação, condições precárias e falta de recursos para reabilitação dos

detentos. Além disso, o aumento desproporcional do número de presos em relação ao crescimento populacional surge uma necessidade urgente de reformas nas políticas de segurança pública e justiça criminal. O foco em medidas punitivas severas, muitas vezes em detrimento de alternativas mais humanas e eficazes, como programas de reabilitação e prevenção, tem contribuído para essa situação crítica. É imperativo que o Brasil busque soluções sustentáveis para garantir um sistema penal mais justo e eficiente, que promova a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

Gomes e Bunduki (S/D), em relação à faixa etária dos detentos em todo o Brasil, afirmam que os jovens representam a maioria dos encarcerados, e correspondem a 30% do total de detentos (entre 18 e 24 anos), conforme dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional, junho/2011). Enfim, percebe-se que os jovens entre 18 a 29 anos compõem 56% de toda a população carcerária do Brasil, representando a parcela da população mais atingida pela criminalidade.

Oliveira (2007), sobre a realidade dos estabelecimentos prisionais, afirma que na sua maioria representam para os apenados um verdadeiro “inferno em vida”. Os detentos se amontoam em celas imundas, úmidas, anti-higiênicas e principalmente, superlotadas. No cotidiano dos detentos frequentemente há conflitos, revoltas, violências, sendo esse cotidiano também “regido por regulamentos, normas, relações de poder que dificultam e proíbem as mais diversas atividades, um cotidiano no qual a meta fundamental é evitar problemas e, sobretudo, dominar e controlar o apenado” (p. 02).

Depreende-se, portanto, conforme considerações de Oliveira (2007) que a prisão é uma grande sementeira de delitos. Autora cita Foucault (1987) ao afirmar que “conhecem-se os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão” (p. 05).

Um relatório apresentado em julho de 2006 pela Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional evidenciou as péssimas condições das prisões brasileiras, com superlotação, prática de tortura e corrupção. Além disso, vários outros problemas foram apresentados, tais como: impunidade dos acusados dessas práticas; falta de tratamento médico; falta de banho de sol; má qualidade da água e da comida servida; revista vexatória e falta de autorização para visita; falta de assistência jurídica; insuficiência de programas de trabalho e ressocialização (JULIÃO, 2011).

Vale ainda acrescentar que o presídio tem a preocupação central com a segurança e a detenção das pessoas ali encarceradas. Os presídios são locais ordenados (com hierarquias, regras rígidas, comportamentos institucionalizados, horários e espaços delimitados), mas o aparente caos, o barulho, as tensões visíveis e as interferências são

aspectos que impressionam o visitante. É, portanto, “o lugar da não liberdade, constituindo um espaço que institucionaliza e tira a independência e a autonomia das pessoas” (IRELAND, 2011, p. 28).

As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) alertam para a real função da prisão:

[...] é proteger a sociedade contra o crime, cabendo ao sistema prisional assegurar que quando egressa do Sistema essa pessoa seja capaz de respeitar a lei e tornar-se produtiva para a sociedade. Para tanto, é preciso reduzir as diferenças entre a vida intramuros e a vida extramuros, no sentido de garantir-lhe o acesso aos direitos civis que lhe cabem, bem como o exercício de sua cidadania (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 12).

Maeyer (2006, *apud* IRELAND, 2011, p. 28) comenta que “o preso terá que desaprender tudo que seria necessário adquirir para, ao sair da prisão, ser alguém dinâmico, organizado, estruturado, capaz de administrar as relações humanas, sociais e afetivas”.

Para ilustrar a citação de Maeyer, Ireland (2011) reflete que a sobrevivência na instituição penitenciária exige do encarcerado a obediência e capacidade de se adaptar às regras, ou seja, “enquadrar-se”.

Segundo Graciano e Schilling (2008), a educação é um elemento a serviço da transformação / ressocialização dos indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade e que oportuniza a percepção de sua própria condição humana. Daí confirmar-se a concepção de educação como um direito humano, e seu caráter múltiplo.

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. (CLAUDE, 2005, *apud* GRACIANO e SCHILLING, 2008, p.127).

A educação, como fator de transformação do homem, deve ser incentivada e promovida em ambientes vários que houver necessidade, não apenas dentro dos muros das escolas, como condição da democracia.

Teixeira (2007) afirma que a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio ou benefício nem recompensa por um bom comportamento. O

direito à educação está previsto na legislação brasileira. A pena de prisão significa um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social, e não implica a perda de todos os direitos.

É importante ressaltar que a população carcerária brasileira, segundo dados do DEPEN (2009) é composta em sua maioria por jovens com baixa escolaridade (65,71% não completaram o ensino fundamental). A educação para esse público se constitui um direito garantido em diferentes leis e tratados internacionais e não apenas uma concessão ou benefício (AGUIAR, 2011).

Julião (2011) concorda com essa afirmativa e acrescenta que a educação para os jovens e adultos não é benefício, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e na brasileira e está incluída na proposta de política pública de execução penal, cujo objetivo é possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania.

Vale ainda ressaltar o que o autor reflete que, a prisão possibilita a perda dos direitos civis e políticos, o direito de ir e vir é suspenso por tempo determinado, porém, não implica a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral e ao desenvolvimento pessoal e social, espaço onde a prática educacional se insere (JULIÃO, 2011).

Em relação aos dados sobre a baixa escolaridade, é relevante citar que seguindo a lógica de Singer (2006, *apud* IRELAND, 2011, p. 30),

a baixa escolaridade é, com toda a probabilidade, um dos principais fatores da exclusão dos jovens da atividade econômica. O que permite concluir que a altíssima taxa de reincidência dos detentos poderia ser reduzida se durante a reclusão lhes fosse dada oportunidade de elevar sua escolaridade.

Ireland (2011) ainda recorre aos dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) os quais indicam que somente 26% dos presos estão engajados em alguma atividade laboral, mas a natureza formativa ou “profissionalizante” da maioria dessas “ocupações” levanta suspeitas. Mesmo os presos detentores de qualificações para o mercado de trabalho antes de ingressarem no presídio, essas habilidades tendem a sofrer defasagem dos seus conhecimentos, principalmente pelos avanços tecnológicos. Por conseguinte, Julião (2011) afirma que não basta apenas criar uma escola associada ao ensino profissional, mas uma que tenha o compromisso em ajudar o prisioneiro a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando desanimar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade.

O autor ainda acrescenta que há uma concentração de jovens no início de sua vida produtiva e cidadã na criminalidade e, por consequência, na população carcerária. Isso se constitui uma dupla privação na vida desses jovens - baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho (IRELAND, 2011).

Para isso, é importante citar o Decreto nº 7626 de 24/11/2011 que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional e os artigos 1º e 2º explicitam que:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. (BRASIL, 2011)

As legislações que preveem e garantem o acesso do privado de liberdade à educação reafirmam a certeza que a educação é o recurso para contribuir para a autonomia e emancipação desses sujeitos.

As Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais no Brasil são apresentadas por três eixos que articulam o envolvimento do sistema público de ensino e a execução penal, por meio dos Ministérios da Educação e da Justiça e ações entre Secretarias da Educação e da Administração Penitenciária ou equivalente nos Estados. São eles:

O Eixo A (gestão, articulação e mobilização) orienta a formulação, a execução e o monitoramento da política pública para a educação nas prisões, inclusive com a participação da sociedade civil, prática coletiva comum na seara da educação, mas nova para a administração penitenciária e a execução penal.

O Eixo B (formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta) indica que a educação nas prisões deve atender, além das óbvias necessidades dos presos, as necessidades de formação continuada e permanente de educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal.

O Eixo C (aspectos pedagógicos) impõe aos Estados a obrigatoriedade da criação de seus próprios projetos político-pedagógicos, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como nos paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo (MOREIRA, 2011, p. 91).

Os três eixos apresentados nas Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais no Brasil demonstram uma dimensão globalizante que visa a ressocialização do privado de liberdade, segundo o disposto no art. 3º, inciso I, uma das diretrizes do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP): “promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação”.

Julião (2011) cita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que não contemplou propriamente dispositivos específicos sobre a educação em espaços de privação de liberdade. Em contrapartida, essa omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro 2001.

Na 17ª meta do PNE, há a previsão dos seguintes objetivos da educação de jovens e adultos que estão privados de liberdade:

Implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens em conflito com a lei, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14⁴ (BRASIL, 2001).

Segundo Muñoz (2011) a aprendizagem na prisão veiculada pelos programas educacionais é geralmente considerada um instrumento de mudança, cujo valor é estimado à luz de sua repercussão na reincidência, na reintegração e, mais concretamente, nas oportunidades de emprego após a libertação do preso. Ademais, conforme cita o autor, a educação é considerada bem mais que um instrumento de mudança, ela é um imperativo em si. Por isso,

a educação deveria estar orientada para o desenvolvimento integral da pessoa e incluir, entre outras coisas, o acesso dos(as) reclusos(as) à educação formal e informal, aos programas de alfabetização, à educação de base, à formação profissional, às atividades criadoras, religiosas e culturais, à educação física e esportes, educação social, educação superior e aos serviços de bibliotecas (MUÑOZ, 2011, p. 62).

Complementando o pensamento desse autor, a escola no interior das prisões deve estar também relacionada a um espaço de afirmação da vocação ontológica do homem, a de ser sujeito (PORTUGUÊS, 2001, *apud* AGUIAR, 2011), isto é, ser agente do processo de reconquista de sua autonomia e de sua capacidade de intervenção na realidade em que está inserido.

É preciso desmitificar a educação como forma de ocupar o tempo livre do preso, é necessário que esteja inserida em um projeto que primeiramente vise à realização de um direito e ao resgate da cidadania desse público (AGUIAR, 2011).

4 **Meta nº 04** – Estabelecer programa nacional para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Meta nº 05 – Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior. (A iniciativa para cumprimento desta meta depende da iniciativa da União).

Meta nº 14 – Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais. (É exigida a colaboração da União). Resolução do Conselho Econômico e Social da ONU, E/1990/69, art. 3 b.

É importante reconhecer a importância instrumental da educação dos presidiários como forma de ter acesso aos outros direitos humanos fundamentais, incluindo o direito ao trabalho decente. Caso o período de reclusão não ofertar a oportunidade para acessar educação e formação profissional, as chances de reincidência no crime ao retornar à sociedade são maiores (IRELAND, 2011).

A educação como instrumento indispensável da emancipação do sujeito é também vista por Onofre (S/D) como uma contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência baseada na valorização e desenvolvimento do outro e de si mesmo. Significa, ainda, pensar uma educação escolar como uma contribuição capaz de fazer do preso um homem que seja “[...] informado e participante do mundo em que vive, adquirindo consciência crítica que favorece a capacidade de questionar e problematizar o mundo, condição necessária para a prática social transformadora” (MELLO, 1987, *apud* ONOFRE, S/D, p. 12).

Ao refletir sobre a educação do homem preso, é preciso considerar que o homem é um ser inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar (FREIRE, 1983, *apud* ONOFRE, S/D, p. 04).

A unidade referida realiza assistência a esses detentos, tais como: assistência jurídica, psicológica, de saúde e ainda oferece condições de participarem de atividades esportivas como jogos de peteca, vôlei e outras atividades, selecionados dentre aqueles que possuem um bom comportamento.

Todos os apenados são bem assistidos pelos analistas que prestam serviços específicos na Unidade Prisional: assistência jurídica – em observação aos seus direitos que lhes são inerentes em relação à progressão ou regressão de regime.

O Assistente Social presta assistência e acompanhamento a eles e às famílias. Contam também com o suporte do gerente de produção em se tratando da reintegração social e profissional do detento. São assistidos pelo pedagogo em qualquer situação relacionada à área educacional. Contam também com assistência à saúde, função inerente ao enfermeiro. Os procedimentos relacionados à acolhida, acompanhamento e orientação aos detentos e suporte à família é missão do psicólogo.

Além disso, participar de atividades pode trazer diversos benefícios, como a melhoria do bem-estar emocional, o desenvolvimento de habilidades e a preparação para a reintegração social. As atividades oferecidas podem incluir programas educacionais, oficinas de artesanato, esportes e sessões de terapia. Essas iniciativas são fundamentais para promover um ambiente mais construtivo e colaborativo dentro das unidades prisionais, além de reduzir a reincidência e fomentar a autoestima dos participantes. É

importante que as autoridades continuem a investir nesses programas, garantindo que todos tenham acesso a oportunidades significativas de crescimento pessoal e profissional.

Segundo Kant (1996, *apud* FODERARIO e ZANCANARO, 2010), o futuro do homem será definido conforme o que a educação fez dele. Essa realidade destaca a importância de se investir em programas educacionais dentro do sistema prisional, pois a educação é uma poderosa ferramenta de transformação social. Ao fornecer oportunidades educacionais para os apenados, não apenas se promove a reintegração social, mas também se reduz a reincidência criminal. A educação pode abrir novas portas, oferecendo aos indivíduos a chance de construir um futuro mais promissor e digno. Portanto, é fundamental que políticas públicas sejam direcionadas para esse fim, garantindo que todos tenham acesso a um ensino de qualidade, independentemente de sua situação atual.

Em relação a isso, grande parte de estudiosos consideram que a educação é um elemento responsável pela formação do caráter do sujeito, educação esta transmitida primeiramente pela família através da transmissão dos valores essenciais para uma vida em sociedade. É inegável a importância da influência poderosa da família para o desenvolvimento da personalidade de seus membros, inclusive o cultivo de valores.

Diante disso, o incentivo aos estudos é uma forma de contribuir para que haja a continuidade do entendimento do que sejam os valores a serem seguidos para uma vida digna e ética. Ressalta-se que o art. 2º da LDBEN considera que “a educação escolar dever da família e do Estado, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

Ainda em referência à educação e a sua importância para que o cidadão seja um agente de transformação da sociedade, a Carta Magna, em seu art. 205, preconiza:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Isso significa que, além do dever do Estado, cabe à família incentivar os seus membros à educação escolar, com a colaboração da sociedade. A concretização disso visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para ser cidadão qualificando-a para o trabalho.

Foderario e Zancanaro (2010) refletem que a educação é uma arte que deve ser aperfeiçoada por várias gerações e cada geração se apossa dos conhecimentos das

gerações anteriores para estar assim melhor aparelhada para desenvolver as disposições naturais.

Sobre a entrada no mundo do crime e sua relação com a falta de escolarização, recorre-se mais uma vez a Kant que afirma que a educação é de fundamental importância para a formação do caráter do ser humano e ele ainda afirma que o homem não é mau nem bom por natureza. É da educação que vai depender o estabelecimento de bons princípios de modo que o homem pode se elevar por meio da razão até os conceitos de dever, em respeito à lei moral (KANT, 1996, *apud* FODERARIO e ZANCANARO, 2010).

Em relação à importância da educação para a inserção do indivíduo na sociedade é inegável que a educação é a mola-mestra da transformação do homem em sociedade. Westphal (2009) afirma que a finalidade maior da educação é buscar integrar os indivíduos na sociedade, proporcionando a eles uma capacidade maior de interferir no meio em que vive.

E como pode acontecer esta interferência? O autor afirma que pode acontecer principalmente pela busca de melhor qualidade de vida para a população, bem como pela luta na redução das desigualdades existentes. Ao atuar como um ser que participa como agente transformador, o sujeito passa a ser um importante instrumento para consolidar a democracia dentro da sociedade.

Assim, cada indivíduo tem a capacidade de influenciar positivamente o ambiente ao seu redor, promovendo mudanças que beneficiam não apenas a si mesmo, mas a toda a comunidade. A educação, o engajamento cívico e a conscientização sobre os direitos e deveres são fundamentais nesse processo, permitindo que as pessoas se tornem mais ativas e informadas sobre as questões sociais.

Além disso, a participação em movimentos sociais, conselhos comunitários e outras formas de organização coletiva fortalece a voz do cidadão e contribui para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. Quando os indivíduos reconhecem seu poder de ação e responsabilidade social, eles ajudam a criar uma sociedade mais equitativa e democrática, onde todos têm a oportunidade de prosperar e viver com dignidade.

Neste contexto, Foderario e Zancanaro (2010) afirmam que apenas a partir do processo educacional é que há a possibilidade do estabelecimento dos bons princípios, para que possamos alcançar a sociabilidade humana e a construção de uma cidadania universal.

A população, em sua maioria, avalia de forma positiva a educação para a inserção do indivíduo na sociedade, destacando que a consideram fundamental para a convivência com o outro na sociedade, estimulando a boa conduta para ser aceito como cidadão,

possibilita conhecimentos e, conseqüentemente oportuniza crescimento profissional e pessoal.

Muitos acreditam que a educação promove valores essenciais, como respeito, empatia e responsabilidade, preparando os indivíduos para enfrentar desafios e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento comunitário. Ao investir em uma educação de qualidade, a sociedade pode esperar um futuro mais justo e igualitário, onde cada pessoa tenha a oportunidade de alcançar seu potencial máximo e participar ativamente na construção de um mundo melhor.

Em relação a essa importância da educação para a inserção do indivíduo na sociedade, ressalta-se que Santos (2001, *apud* WESPHAL, 2009) reflete sobre a educação para a cidadania como o pressuposto para a crença na tolerância, marca civilidade, condição para os homens se relacionarem entre si. E também a crença na possibilidade de formar este homem, ensinando a tolerância e a civilidade dentro do espaço e do tempo da escola.

A educação desempenha um papel crucial na formação de indivíduos conscientes e críticos, capazes de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Através do ensino de valores como respeito, empatia e cooperação, a escola se torna um espaço onde se promovem o diálogo e a compreensão mútua, essenciais para a convivência harmoniosa. É fundamental que se estimule o pensamento crítico e a autonomia, para que os alunos se tornem agentes transformadores em suas comunidades, prontos para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo com responsabilidade e compromisso social.

Santos (2001, *apud* WESPHAL, 2009) ressalta que a educação para a cidadania pressupõe a crença na possibilidade da relação harmônica entre os homens, num exercício de tolerância e civilidade. Essa abordagem enfatiza a importância de fomentar valores que promovam o respeito mútuo e a compreensão entre diferentes culturas e ideologias. Além disso, a educação deve ser um instrumento que capacite os indivíduos a participarem ativamente na sociedade, contribuindo para o bem comum e para o fortalecimento da democracia. Ao promover o diálogo e a cooperação, é possível construir uma comunidade mais justa e inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de prosperar e exercer seus direitos e deveres de forma responsável.

Neste sentido, Mello (1987, *apud* ONOFRE, 2011, p. 281) afirma que para os alunos presos, assim como as camadas populares, veem a educação como “[...] formas de melhorar de vida, pela possibilidade que nela distinguem de obterem melhor emprego e de participarem da cultura letrada”. As palavras de Mello destacam a importância fundamental da educação como um meio de transformação social e pessoal. É através

dela que muitos indivíduos enxergam a chance de transcender suas atuais circunstâncias e alcançar uma vida mais digna e plena. A educação, portanto, não é apenas uma ferramenta de instrução, mas uma ponte para oportunidades, permitindo que os alunos sonhem com um futuro mais promissor e participem ativamente de uma sociedade que valoriza o conhecimento e a cultura. Além disso, a educação pode atuar como um catalisador de inclusão, promovendo igualdade e oferecendo a todos a chance de contribuir para o desenvolvimento coletivo.

Além da possibilidade de participarem da cultura letrada e terem possibilidade de encontrarem emprego, podem também exercitar o relacionamento com os semelhantes. Participar de atividades comunitárias e grupos de interesse pode fortalecer laços sociais e promover um sentido de pertencimento. Estes relacionamentos são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e emocional, proporcionando apoio mútuo e oportunidades de aprendizado coletivo. Além disso, a interação com pessoas de diferentes origens e perspectivas enriquece a compreensão do mundo, promovendo a tolerância e o respeito. Em um ambiente inclusivo, todos têm a chance de contribuir com suas ideias e talentos, criando uma rede de apoio que beneficia a todos.

Além disso, Claude (2005, *apud* GRACIANO e SCHILLING, 2008), considera a educação um recurso valioso por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal, se constituindo um direito humano de múltiplas faces: social, econômica e cultural:

Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos (CLAUDE, 2005, *apud* GRACIANO E SCHILLING, 2008, p. 127).

A educação, então, oferece todas as condições para o homem participar amplamente como ser humano na sociedade. A educação nas prisões oferece esta condição de levar o homem a refletir sobre todos os benefícios possibilitados pela educação, como elemento de libertação.

Fiori (1986, *apud* ONOFRE, 2011) complementa esta reflexão afirmando que a escola é geradora de interações entre os indivíduos, tem o poder de promover situações de vida com melhor qualidade, recompõe identidades e permite a (re)conquista da cidadania. As atividades educativas em prisões potencializam processos educativos para além da educação escolar.

Além de fornecer conhecimentos acadêmicos, essas atividades contribuem para o desenvolvimento pessoal e social dos detentos, ajudando-os a refletir sobre suas ações e

a se prepararem para a reintegração na sociedade. A educação em contexto prisional pode, portanto, ser vista como um instrumento de transformação, que promove a autoestima e a autonomia, elementos essenciais para a construção de um futuro mais promissor. Dessa forma, o ambiente educativo torna-se um espaço de esperança e de reconstrução de novas trajetórias de vida.

Diante disso, é importante que haja a participação e envolvimento de todos para que a educação chegue até às prisões e isso constitui um desafio que envolve mudanças de realidade, de comportamento e de mentalidade, mas, sem o apoio do conjunto de funcionários e técnicos que atuam nas prisões, da importância e reconhecimento da eficácia dos programas educacionais, a educação nas prisões não contribuirá para o processo de reinserção social do preso (AGUIAR, 2009).

Quando os envolvidos não reconhecem o valor e os benefícios proporcionados pela educação no ambiente prisional, deixam de investir na melhoria do relacionamento entre os presos, a reflexão sobre aspectos imprescindíveis para a reinserção na sociedade e mercado de trabalho.

Por conseguinte, a Lei de Execução Penal afirma que é dever do Estado a assistência ao preso com a finalidade de prevenir o crime, bem como orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo esta assistência ao egresso do sistema penitenciário.

Essa assistência deve ser abrangente, incluindo apoio jurídico, social, educacional e psicológico, proporcionando ao indivíduo as ferramentas necessárias para sua reintegração efetiva. O Estado deve garantir que programas de capacitação profissional e de educação sejam acessíveis, incentivando o desenvolvimento de habilidades que facilitem a inserção no mercado de trabalho. Além disso, o apoio psicológico é crucial para ajudar na superação de traumas e no fortalecimento da autoestima, contribuindo para um recomeço positivo. Assim, a sociedade como um todo se beneficia, promovendo a redução da reincidência criminal e a construção de um ambiente mais seguro e inclusivo.

Cardoso (2006, *apud* ARRUDA, 2007, p. 29, 30) sobre isso, afirma que:

Para ocorrer a inclusão social dos apenados é necessário o seu resgate social. Este só será possível por meio da efetivação das políticas sociais de inserção, desenvolvendo e ampliando para políticas sociais de integração, com finalidade de desenvolver junto ao recém-incluído a revitalização de seus vínculos social (ARRUDA, 2007, p. 29,30).

Arruda (2007) acrescenta que, dentre essas políticas de inserção, a educação é uma dessas políticas que deve ser privilegiada com vistas a alcançar os objetivos traçados para o resgate social do apenado.

Mayer (2006, *apud* AGUIAR, 2009) reflete que “a prisão é a perda do direito de mobilidade, não dos de dignidade, respeito e educação” (p. 109). Nisso está a força da educação nas prisões. Importa pois, crer no ser humano e no seu potencial de mudança e depois nos direitos individuais do homem.

Por isso, aqueles que hoje se encontram reclusos devem estar aptos para voltar a viver na sociedade, reconhecendo seus direitos e deveres de cidadãos (AGUIAR, 2009). Nisso, é possível vislumbrar a importância da educação nas prisões por estimular o preso a refletir sobre os benefícios de reinserir na sociedade. A educação oferece ferramentas essenciais para que os indivíduos compreendam suas capacidades e desenvolvam habilidades que facilitem sua adaptação e integração no convívio social. Programas educacionais dentro das instituições prisionais não só ampliam o conhecimento, como também promovem a autoconfiança e a autoestima dos detentos.

Além disso, a educação funciona como um agente transformador, capaz de reduzir a reincidência e contribuir para a construção de um futuro mais promissor. Ela possibilita que os reclusos adquiram novas perspectivas e vislumbrem oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal após o cumprimento de suas penas.

Portanto, investir na educação dentro das prisões é investir em um amanhã mais justo e igualitário, onde cada indivíduo possa exercer plenamente sua cidadania e contribuir positivamente para a sociedade.

Para isso, é importante que a sociedade faça a sua parte, contribuindo para que os egressos do sistema penitenciário que desejam refazer sua vida após o cumprimento de sua pena, tenham a condição de se reinserirem na sociedade. (AGUIAR, 2009).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi gratificante desenvolver este trabalho em todas as suas etapas. A pesquisa bibliográfica permitiu a mim adquirir e ampliar conhecimentos acerca do assunto. A cada artigo lido, cada pesquisa feita, a elaboração do fichamento, oportunizaram a certeza de que o tema escolhido para a realização deste trabalho acadêmico, foi a melhor escolha.

Por estar na função de diretor da Unidade Prisional na cidade de Águas Formosas-MG, reconheço a relevância da educação para a reinserção do apenado à sociedade, relevância esta certificada pelas legislações que garantem ao detento o direito à educação no interior das prisões. Além disso, como observador de situações que envolvem a falta de escolarização no cotidiano dos presos, tanto em relação à humilhação por não

poderem assinar, como aqueles que consideram como troféu a vitória em conseguir assinar o nome e repassa essa vivência para os companheiros, incentivando-os a seguirem o exemplo.

Diante disso, persigo a meta de buscar incansavelmente os recursos necessários para que as aulas sejam ministradas na Unidade Prisional, numa forma de fazer valer um dos preceitos da educação que é a transformação de vida, inclusive dos encarcerados e, como consequência, a sua ressocialização.

Diante desta reflexão, considero de suma importância a realização deste trabalho que permitiu um repensar da função da escola e da educação no ambiente prisional, onde a sua finalidade primordial é a de transformação, embora possa soar como paradoxo ou contradição, mas a educação encerra a possibilidade que, segundo Paulo Freire, de um processo para a libertação e humanização.

À guisa de conclusão, não se pode deixar de enfatizar que todas as pessoas possuem o direito à educação, inclusive os apenados que, devido ao cometimento de um crime, foi-lhes subtraído apenas o direito à liberdade, mas todos os outros não lhes são negados, inclusive o direito à educação, o qual lhe assegura a condição de ser humano e que permite a construção do laço de pertencimento à sociedade.

Este direito é individual e plenamente garantido pelo Estado e assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, além de vários outros dispositivos legais.

Portanto, na evidência que a educação nas prisões tem a sua garantia pelos dispositivos legais, sendo um direito individual, para ele ser amplamente garantido, exige-se o compromisso de todos os envolvidos, isto é, do Estado, da sociedade e de todos aqueles que atuam nas unidades prisionais para que possa fazer valer o direito dos que se encontram nas prisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Alexandre. Direito à educação de jovens privados de liberdade: a experiência do ProJovem Urbano em unidades prisionais. In: **Em Aberto**. Brasília, v.24, n. 86, p. 75- 88, nov. 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2651/1875>. Acesso em: 20 de set. 2024.

_____, Alexandre. **Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios**. Paidéia r. do cur. de ped. da Fac. De Ci.Hum. e Soc., Univ. Fumec Belo Horizonte Ano 6 n. 7 p. 101-121 jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/download/953/725>. Acesso em: 25 de ago. 2024.

AGUIAR, K. G. de; MAGALHÃES, C. M. A educação prisional como processo de humanização e de ressocialização. In: Anais. V CONEDU - Congresso Nacional de Educação ocorrido nos dias 17 a 20 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_S_A5_ID11297_17092018142022.pdf. Acesso em: 02 set. 2024.

ARRUDA, Kaymara Rodrigues. **Educação no presídio: uma possibilidade de (re)inserção social do apenado**. Universidade de Brasília – UnB, 2007. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/713/1/2007_KaymaraRodriguesArruda.pdf. Acesso em: 20 de set. 2024.

AQUINO, Líbia Maria Serpa. **Direito Aplicado à Educação**. Obra coletiva organizada pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Editora Ibpx, 2008.

BARBOSA, Jane Rangel Alves. **Didática do Ensino Superior**. Curitiba: IESDE, 2005.

BRASIL, Ministério da Educação. **Conselhos de Educação e Direitos Humanos: diálogos da contemporaneidade**. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009. <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/projetoseducacionais.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2024.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica. Acesso em: 19 de set. 2024.

_____, Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9394/96. Brasília, 1996.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Ética e Cidadania construindo valores na escola e na sociedade. **Inclusão e exclusão social** - Módulo 3 - Direitos Humanos. Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado. Brasília, 2007.

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 18 de set. 2024.

_____, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário** - 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf. Acesso em: 15 de set. 2024.

_____, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 14 de jun. 2024.

_____, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 de ago. 2024.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA de 1998. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

CRAIDY, Carmem. A educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização, 2007 Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistemapenitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>. Acesso em: 02 set. 2024.

DELORS, J. Educação: um tesouro a descobrir. 2ed. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/T1SF/Sandra/Os-quatro-pilares-da-educacao.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/mais-de-70-mil-pessoas-privadas-deliberdade-farao-o-encceja-1>. Acesso em: 03 set. 2024

FODERARIO, Vinícius Elias; ZANCANARO, Lourenço. **A importância da educação prática para a formação do caráter moral em Kant**. Revista Bioéthikos - Centro Universitário São Camilo - 2010;4(1):38-43. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/73/38a43.pdf>. Acesso em: 15 de agos. 2024.

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. **Educação, cidadania e participação política**: Análise crítica da vinculação histórica entre educação e cidadania no Brasil. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0881.pdf>. Acesso em: 13 de ago. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4.Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Ana Maria R. **Pesquisa experiência do professor**: conhecendo algumas demarcações da pesquisa de campo. In: SALGADO, Maria Umbelina Caiafa; MIRANDA, Glaura Vasques de. Veredas - Formação Superior de Professores: mód. 2 - vol.3 / SEE-MG; Belo Horizonte: SEE-MG, 2002.

GOKHALE, S. D. A Família Desaparecerá? In: **Revista Debates Sociais**, nº 30, ano XVI. Rio de Janeiro: CBSSIS, 1980.

GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY Mariana Cury. **Jovens representam o maior número de presos no país.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21142/jovens-representam-o-maior-numero-de-presos-no-pais#ixzz2XMNhAl9R>. Acesso em: 20 de ago. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **População carcerária cresceu 6,8% em seis meses.** Revista Consultor Jurídico, 23 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jan-23/luiz-flavio-gomes-populacao-carceraria-cresceu-68-seis-meses>. Acesso em: 26 de ago. 2024.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. **A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades.** Estudos de Sociologia, Araraquara, v.13, n.25, p.111-132, 2008. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/1148/934>. Acesso em: 10 de set. 2024.

GUEDES, Maria Denise. **Educação e Formação Humana: a contribuição do pensamento de Marx para a análise da função da educação na sociedade capitalista contemporânea.** Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt5/sessao4/Maria_Denise_Guedes.pdf. Acesso em: 16 de set. 2014.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. In: **Em Aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011. <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2651/1875>. Acesso em: 09 de set. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação para jovens e adultos privados de liberdade: desafios para a política de reinserção social para a política de reinserção social. In: BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Salto para o futuro. **Eja e Educação Prisional**, 2007. Disponível em: <http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaooprisional.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

_____. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. In: **Em Aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2651/1875>. Acesso em: 09 de set. 2024.

JUNCKES, Rosane Santana. **Multiculturalismo**. São Paulo: Know How, 2010.

KALOUSTIAN, S. M. (org.) **Família Brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez, Brasília-DF: UNICEF, 1988.

KUPFER, M. C. **Freud e a educação: o mestre do impossível**. São Paulo: Scipione, 1989.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1985.

MUÑOZ, Vernor. **O direito à educação das pessoas privadas de liberdade**. Em **Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 65, nov. 2011. <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2651/1875>. Acesso em: 09 de set. 2024.

NICOLAU, Marieta Lúcia Machado. **Escolarização e socialização na educação infantil**. Acta Scientiarum 22(1):119-125, 2000. Disponível em:

<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/4120/28>

25. Acesso em: 12 de set. 2024.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara. **Falência da Política Carcerária Brasileira**. Universidade Federal do Maranhão. Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas - III Jornada Internacional de Políticas Públicas Questão Social e Desenvolvimento no Século XXI São Luiz – MA, agosto 2007. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf>. Acesso em: 15 de ago. 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** UFSCar / SP.

_____. **O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores.**

Childhood & philosophy, rio de janeiro, v.7, n. 14, jul.-dez 2011, pp. 271-

297. Disponível em: www.periodicos.proped.pro.br/index.php/childhood/article/view/963.

Acesso em: 25 de set. 2024.

PEIXOTO, C. E.; CICCHELLI, V. Sociologia e antropologia da vida privada na Europa e no Brasil. Os paradoxos da mudança. In: PEIXOTO, C. E.; SINGLY, F. de; CICCHELLI, V. (Orgs.). **Família e individualização**. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 7- 11.

POPULAÇÃO DE ÁGUAS FORMOSAS. Disponível em:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=310090&search=minas-gerais|C3%81guas-formosas>. Acesso em: 12 ago. 2024.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são direitos humanos?** Educação em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos. Universidade da Paraíba, 1996.

Disponível

em:

http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf. Acesso em: 10 de set. 2024.

RODRIGUES, Almir Sandro. **Teorias da Aprendizagem**. Curitiba: IESDE, 2005. SCHAFRANSKI, Márcia Derbli. **A Educação e as transformações da sociedade~.**

Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, 13 (2) 101- 112, dez. 2005. Disponível em:

<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/550/549>. Acesso em: 14 de set. 2024.

SANTOS, S. M. Ressocialização através da educação, 2005. Disponível em:

<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/31/2231/>. Acesso em: 03 set. 2024.

SEVERINO, Antônio J. **Educação, Trabalho e Cidadania a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico**. São Paulo em Perspectiva, 14(2) 2000. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200010&script=sci_arttext. Acesso em: 12 de set. 2024.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. O projeto político-pedagógico para a educação em prisões. In: **Em Aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, p. 89-103, nov. 2011.

<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2651/1875>. Acesso em: 09 de set. 2024.

TEIXEIRA, Carlos José Pinheiro. O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e avanços. In: BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Salto para o futuro. **Eja e**

Educação Prisional, 2007. Disponível em:
<http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaooprisional.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

WESTPHAL, Fernanda Prince Sotero. **Direitos Humanos na educação, um pilar para o exercício da cidadania e a concretização da dignidade da pessoa humana**. UNIBRASIL – Revista Direitos Fundamentais e Democracia. v. 5, 2009. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/educar/textos/westphal_dh_educacao_cidadania_dignidade.pdf. Acesso em: 12 de set. 2024.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.